



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.032, de 26 de janeiro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo proceder a dispêndios com as festividades carnavalescas e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder a dispêndios com as festividades carnavalescas de 2006 a se realizar no Município.

Art. 2º Para a realização do evento, fica autorizado o Município através da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo receber recursos financeiros e/ou materiais de entidades privadas a título de patrocínio.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação de Blocos e Escolas de Samba de Itapetininga (ABESI).

Parágrafo Único – Para atender o Convênio que alude o *caput* do art. 3º o Município repassará a entidade o recurso financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas da presente Lei.

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo art. 4º, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, em conformidade com o § 1º, do inciso II, do art. 43, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos 26 dias de janeiro de 2006.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete